

REGULAMENTO (CE) N.º 1820/2004 DA COMISSÃO**de 20 de Outubro de 2004****que altera o Regulamento (CE) n.º 2208/2002 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

(2) O Regulamento (CE) n.º 2208/2002 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho, de 17 de Abril de 2000, relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º,

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

Considerando o seguinte:

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2208/2002 da Comissão⁽²⁾ prevê o convite à apresentação de propostas para assegurar que seja dada a mais ampla publicidade às possibilidades de subvenção proporcionadas pelo Regulamento (CE) n.º 814/2000 e que sejam seleccionadas as melhores acções. Esse convite deve ser publicado o mais tardar em 31 de Julho de cada ano. Por razões de boa gestão administrativa, ligadas, nomeadamente, à extensão aos cidadãos dos novos Estados-Membros do benefício do regime previsto pelo Regulamento (CE) n.º 814/2000, é necessário adiar três meses aquela data.

Artigo 1.º

No artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2208/2002, a data de 31 de Julho é substituída pela data de 31 de Outubro.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Outubro de 2004.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 100 de 20.4.2000, p. 7.

⁽²⁾ JO L 337 de 13.12.2002, p. 21.